



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA OS SETORES DE LICITAÇÕES E COMPRAS PARA SUPORTE EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO EM RAZÃO DAS INSTRUÇÕES, SÚMULAS, POSICIONAMENTOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.889/0001-07, sediada na Rua Aureliano Garcia de Oliveira, nº 372, salas 16/17, Nova Riberânia, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.096-750, representada pelo sócio proprietário, Sr. Weliton Fernando Veronezi, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 26/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, ratificada em 07/08/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria para os setores de licitações, contratos e compras, para suporte em razão da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como em razão das instruções, súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mococa, assim como 20 (vinte) horas de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 26/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global, para 12 (doze) meses, de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

3.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

3.4 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados, Contrato Administrativo nº 08/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Da execução dos serviços

4.1.1 Todos os serviços de consultoria e assessoria serão efetuados mediante a extração dos dados fornecidos pela Câmara Municipal de Mococa. A adoção ou não das medidas saneadoras eventualmente propostas pela contratada são de competência e responsabilidade indelegável dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

4.1.2 O atendimento dos servidores da Câmara pela contratada se dará durante o horário de expediente e em dias úteis. Quando o profissional da contratada não estiver *in loco*, o atendimento se dará através de telefone, e-mail, videoconferência e congêneres.

4.1.3 Sem exclusão de outros inerentes ao objeto da contratação, a contratada se incumbirá de:

- orientar os servidores da Câmara quando da elaboração do Plano Anual de Contratações ou adequações necessárias ao atual Plano;
- orientar os servidores da Câmara quanto à modalidade licitatória a ser adotada nos processos de aquisições de produtos e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- c) assessorar os servidores da Câmara quando da elaboração dos documentos necessários aos processos licitatórios ou contratações por dispensa de licitação ou inexigibilidade;
- d) assessorar os servidores da Câmara quando da tramitação dos processos licitatórios ou contratações por dispensa de licitação ou inexigibilidade;
- e) assessorar os servidores da Câmara quando das decisões a serem tomadas nos autos dos processos licitatórios ou contratações por dispensa de licitação ou inexigibilidade;
- f) assessorar os servidores da Câmara quando da elaboração dos termos de contratos, prorrogações, aditivos, apostilamentos e rescisões;
- g) elaborar as minutas de atos normativos necessários às regulamentações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- h) elaborar justificativas, defesas, recursos e congêneres, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos cujos apontamentos estejam relacionados ao tema “licitações e contratos”;
- i) sempre que solicitado, comparecer à sede da Câmara, em dia útil e horário comercial, limitado a uma vez por mês, para tratar de assuntos inerentes ao objeto da contratação.
- j) acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias;
- l) assessoria aos agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, durante as sessões de abertura e julgamento dos procedimentos licitatórios, presencialmente ou eletrônico;
- m) promover capacitação na área de licitações e contratos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive sobre contratações diretas e outros temas presentes da Lei federal nº 14.133/2021, no quantitativo de 20 (vinte) horas, de forma presencial, em local a ser acordado entre as partes, com disponibilização de material didático (apostilas e livros) em formato pdf ou equivalente, com impressão por conta da CONTRATANTE;
- n) os materiais que darão suporte à capacitação, como apostilas e livros, deverão ser enviados em PDF aos servidores da Câmara previamente. A impressão dos materiais ficará por conta da Câmara Municipal de Mococa, limitada aos seus servidores, respeitando o direito autoral da Contratada, sendo vedada sua reprodução sem expressa autorização dos autores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Deverá a empresa contratada:

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- b) prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) acatar as orientações do fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;
- d) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- e) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- f) responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

6.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor André Luis Greghi Lima, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

6.2. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pela servidora Rosa Carolina Negrini da Costa, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

7.2. Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

8.2. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

8.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

8.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.

8.3.2. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

8.4. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou o CONTRATADO, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.79 -Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;
c) O desatendimento às determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

11.1.1. A multa será precedida de processo administrativo próprio, resguardado o amplo direito à defesa e contraditório.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 33/2023, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 8 de agosto de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.08.08 16:14:33
-03'00'

Welton Veronezi

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.
Welton Fernando Veronezi
Sócio proprietário
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIS GREGHI LIMA
Data: 08/08/2024 16:19:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: André Luís Greghi Lima
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Assinado de forma digital por
ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA
Dados: 2024.08.08 16:13:57 -03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato Administrativo nº 08/2024

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para os setores de licitações, contratos e compras, para suporte em razão da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como em razão das instruções, súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mococa, assim como 20 (vinte) horas de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 26/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Contratada: PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 8 de agosto de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES [REDACTED]
Dados: 2024.08.08 16:14:50
-03'00'

Weliton Veronezi

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA**
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**PÁTRIO ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO
PÚBLICA E PRIVADA LTDA.**
Weliton Fernando Veronezi
Sócio proprietário
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]